



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2001, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP- LOMA.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Jurídica e Redação
Orçamento, Finanças e Contabilidade

Câmara Municipal de Assis, 24 / 03 / 01

Chefe do Departamento do Legislativo

**CRIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS, A
IMPrensa OFICIAL DESTINADA
À PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

- Artigo 1º -** Fica criada no Município de Assis, a Imprensa Oficial destinada a publicação do Diário Oficial do Município.
- § 1º -** Estão sujeitos à publicidade na Imprensa Oficial do Município de Assis, todos os atos da administração direta, indireta e funcional, compreendendo:
- I -** Os relacionados à admissão, contratação, nomeação de serviços e empregados públicos, demissões, exonerações, reenquadramentos, transformações de cargos, aposentadorias e disponibilidade remunerada.
- II -** Licitações, desde o edital, até os contratos administrativos.
- § 2º -** Fica vedado ao Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, a publicidade de qualquer natureza em outros órgãos de imprensa que não seja o Diário Oficial.
- § 3º -** Também, todos os atos da Câmara Municipal de Assis serão publicados no Diário Oficial do Município, em seção própria.
- § 4º -** Lei específica, no prazo de 30 (trinta) dias disporá sobre a organização e funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial do Município.
- § 5º -** A Imprensa Oficial e o Diário Oficial do Município deverão estar implantados de forma definitiva em 30 (trinta) dias, após a aprovação da Legislação prevista no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	03
Proc. n.º	39/2003
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

§ 6º -

A partir do funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial, ficam rescindidos eventuais contratos publicitários com órgãos de imprensa.

Artigo 2º -

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MARÇO DE 2.001

ADEMIR MARCELO PEREIRA

Vereador

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 291/2001
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

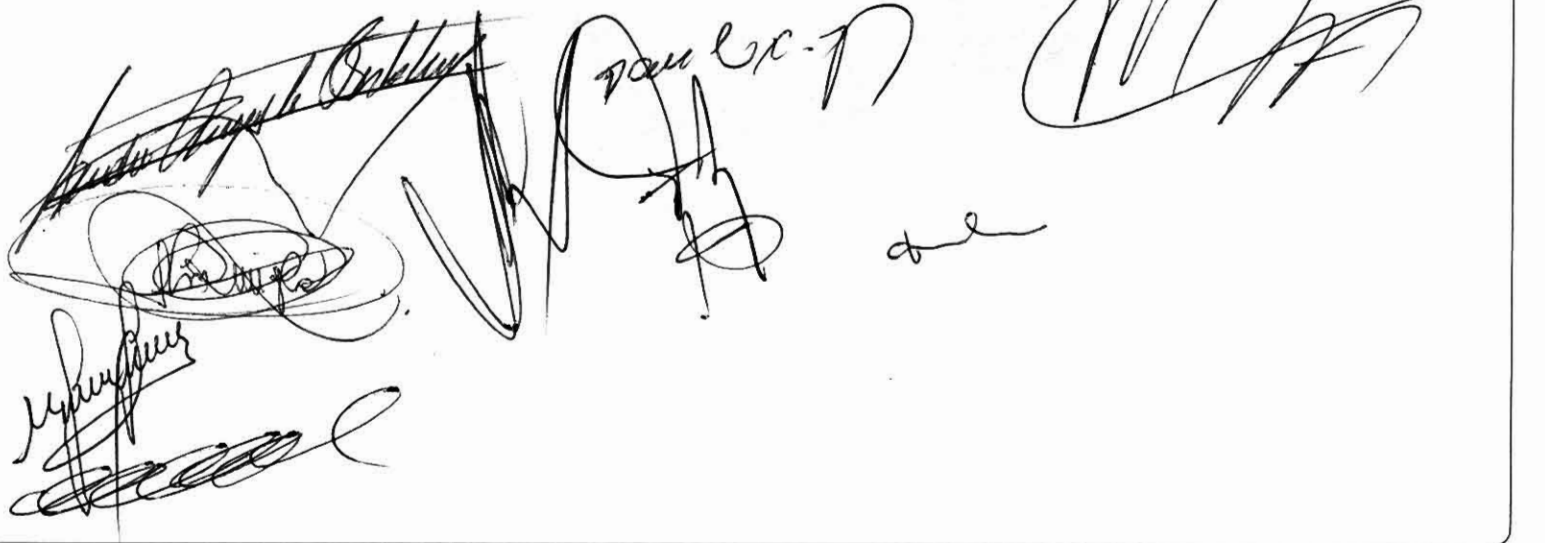
O Diário Oficial do Município atende as determinações exigidas da Administração Pública Municipal pelo artigo 103, da LOMA – Lei Orgânica do Município de Assis, e obriga, via de consequência, que o Poder Público aja com a maior transparência possível nos seus atos, permitindo que os administrados assisenses tenham conhecimento diário daquilo que os seus administradores estão fazendo.

Acrescenta-se, ainda, que a proposta de criação da Imprensa Oficial encontra recepção favorável, que incumbe ao Prefeito dar publicidade não só às leis municipais, mas a todos os atos oficiais da Prefeitura, de interesse dos munícipes, e tais são os decretos, as portarias, as resoluções, os despachos que contenham disposições de caráter externo, bem como o orçamento, as tabelas de tributos, os lançamentos de cada exercício e, mensalmente, o balancete da receita e da despesa e a relação dos pagamentos efetuados.

Tocante às leis e decretos, a publicidade é indispensável para assinalar o início da vigência de tais atos para o público, se bem que já existam desde sua assinatura pelo chefe do Executivo local. Quanto aos demais, a providência se traduz numa prestação de contas da Administração aos administrados, trazendo-os informados sobre os negócios públicos.


ADEMIR MARCELO PEREIRA

Vereador





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 39.12.001
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2001, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS – LOMA

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Ademir Marcelo Pereira, subscrita por mais nove(9) Vereadores.

Referência: *Cria no Município de Assis. a Imprensa Oficial destinada à publicação do Diário Oficial do Município.*

Trata-se de proposta de Emenda Nº 01/2001 à Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA, de iniciativa do Exmº. Sr. Vereador, Ademir Marcelo Pereira, subscrita por mais nove(9) Vereadores, criando a Imprensa Oficial no Município de Assis, destinada à publicação do Diário Oficial do Município, e dá outras providências.

Preliminarmente, há que se destacar que a iniciativa da propositura, subscrita por 10(dez) Vereadores, atende ao requisito legal exigido pelo inciso I, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Assis-LOMA, estando, também, o seu objeto, embasado na obrigatoriedade do cumprimento do princípio constitucional da publicidade das leis, atos e contratos municipais, contemplados pelos artigos 103 e 107 da mesma Lei Orgânica.

Ocorre que, a redação do § 5º do artigo 1º da Proposta de Emenda em análise, embora duvidosa quanto à iniciativa da propositura da “ Lei específica “ a que se refere, entendemos deva ser ela proposta pelo Poder Executivo, em face às dificuldades que terão os Senhores Vereadores na “*indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos*”, exigido pelo artigo 57 da LOMA.

Achamos, também, que expressão “ órgãos de imprensa “ disposta no § 6º do artigo 1º, tem sentido amplo e contempla a “*imprensa escrita, falada e televisada*“, o que transcende ao objetivado pela Emenda proposta.

Propomos, então, seja dada nova redação aos §§ 4º e 6º do artigo 1º, na seguinte conformidade:

Art. 1º -

§ 1º -

.....



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Pro. 37/2001
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

§ 4º - Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, disporá, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Lei, sobre a organização e funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial do Município.

§ 5º -

§ 6º - A partir do funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial, ficam rescindidos eventuais contratos publicitários com órgãos de imprensa escrita.

Assim, não vislumbrando qualquer óbice legal à proposta de Emenda Nº 01/2001, opinamos seja ela remetida ao plenário, para ser apreciada, discutida e votada pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Assis, 2 de abril de 2001

Rubens Pinheiro - OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico